

Prefeitura Municipal de Boninal – BA Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI 743/2018: "INSTITUI LEI MUNICIPAL AUTORIZADORA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PAR-CERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE."



LEI Nº 743 / 2018, de 16 de maio de 2018.

"Em cumprimento à Resolução nº 1.290/2010 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em observância às disposições da Lei Federal 9.790/99, institui lei municipal autorizadora de celebração de Termo de Parceria com Organizações da Sociedade."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULOI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Esta Lei autoriza e regula, supletivamente e no âmbito do Município de Boninal, a celebração de Contratos de Gestão e Termos de Parceria entre o Município de Boninal e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, doravante denominados OSCIP, de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999, bem como disposições subsequentes e complementares.
- § 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.
 - Art. 2°Não poderão realizar Termos de Parceria:
 - I as sociedades comerciais;
- II os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
 - IV as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP.: 46.740-000 Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com



- X promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XIII estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

- Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:
- I a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,
 publicidade, economicidade e da eficiência;
- II a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
- V a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP.: 46.740-000 Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP.: 46.740-000 Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal,
 ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as
 certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para
 exame de qualquer cidadão;

 c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE PARCERIA COM OSCIP'S

Art. 5º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 6º O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000 Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000 Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

- § 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:
- I a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela
 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- II a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- III a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- IV a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;
- V a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;
- VI a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.
- Art. 7°. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.
- § 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
 - § 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a Rua José de Souza Guedes, nº 218 Centro CEP.: 46.740-000 Fone: (75) 3330-2375 prefeituraboninal2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP.: 46.740-000 Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

avaliação procedida.

- § 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.
- Art. 8º Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
- Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
- Art. 10 Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Contrato de Gestão/Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO TERMO DE PARCERIA

- Art. 11. A prestação de contas anual relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - II demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
 - III extrato da execução física e financeira;
 - IV demonstração de resultados do exercício;
 - V balanço patrimonial;
 - VI demonstração das origens e das aplicações de recursos;
 - VII demonstração das mutações do patrimônio social;
 - VIII notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
 - IX parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000 Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 12. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.
- Art. 13. Esta Lei não substitui, revoga ou elide quaisquer exigências, determinações e definições da legislação federal concernente ao tema, em especial da 9.790/99, sendo sua aplicação supletiva em relação àquelas.
- Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do ano subsequente à sua publicação referente aos efeitos tributários, de acordo dispositivos de lei federal.
 - Art. 15. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2018.

AURÉLIO FAGUNDES DE SOUZA Prefeito Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000 Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

BONINAL— BAHIA— QUARTA— FEIRA
IS DE MAIO DE 2018 Nº 286/2018

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)